



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Paula Freitas

PROTOCOLO Nº 187 / 2019

EM: 28 / 11 / 2019

HORÁRIO: 13:30

Leandro Weisshaar
Auxiliar Administrativo
Portaria nº 003/2012

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Em face ao

PROJETO DE LEI N° 040/2019

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, neste ato representada pelos Vereadores Alcides Aparecido de Brito, Éderson José de Lima e Luiz Sérgio Oleksichen, no uso de suas atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica do Município de Paula Freitas e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao projeto de Lei nº 040/2019, nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II e dos parágrafos 1º e 3º, renomeando o atual parágrafo 3º em 4º, e suprimindo o atual parágrafo 4º do artigo 8º do referido Projeto, os quais terão as seguintes redações:

"Art. 8º ...

...
II - de ofício, no interesse da administração e ao bem do serviço público justificado".

§ 1º Por necessidade de serviço, devidamente demonstrada, o Secretário Municipal de Educação do Município poderá, de ofício, requerer a mudança de local de trabalho do servidor integrante da Carreira do Magistério, desde que:

I - haja parecer favorável do Conselho Escolar da Unidade onde este esteja lotado;

II - conquanto, seja o parecer favorável a remoção a lotação, o servidor integrante da Carreira do Magistério



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

poderá recorrer, após sua ciencia, no prazo de três dias úteis, ao Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Somente após decisão irrecorribel, poderá o servidor integrante da Carreira do Magistério ser removido.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei.

Éderson José de Lima

Alcides Aparecido de Brito

Luiz Sérgio Oleksichen



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

DA JUSTIFICATIVA

Na forma do art. 164 da Lei Orgânica do Município de Paula Freitas:

Art. 164 O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no Planejamento Municipal.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Nesta mesma senda, o art. 193 do Diploma Legal supracitado, assim dispõe:

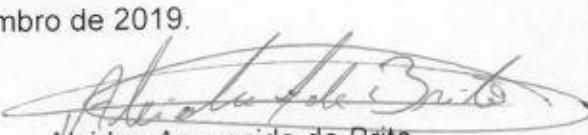
Art. 193 Deverá ser organizado como órgão normativo, consultivo e deliberativo o Conselho Municipal de Educação do Município, composto por um terço de representantes da administração Municipal e dois terços de representantes dos trabalhadores da educação, usuários das instituições oficiais de ensino e outras entidades da sociedade civil vinculadas as questões educacionais.

Por consequência, entendemos que é necessário a participação democrática nas decisões administrativas, bem como, caminharmos para uma educação com vistas a participação popular.

Dante da narrativa, solicitamos o apoio dos demais Vereadores, para que a presente Emenda seja aprovada.

Paula Freitas, 02 de dezembro de 2019.

Éderson José de Lima


Alcides Aparecido de Brito


Luiz Sérgio Oleksichen